

**ACORDO DE RESULTADOS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL - SSPDS**

PRIORIDADES PARA 2022

FORTALEZA - CE
MAIO - 2022

**ACORDO DE RESULTADOS Nº 11/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ
E A SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO
DO CEARÁ, E VINCULADAS, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA
SECRETARIA DA FAZENDA.**

A Governadora do Estado do Ceará, Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Carteira de Identidade nº 20072925951 e CPF nº 208.730.773-34, doravante denominada ACORDANTE, e a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 01.869.566/0001-17, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 581, São Gerardo - CEP 60325-003, representada pelo seu Secretário, Sr. Sandro Luciano Caron de Moraes, Carteira de Identidade nº 1056962861 SSP-RS e CPF nº 770.956.690-15 doravante denominada ACORDADA, a POLÍCIA CIVIL, CNPJ nº 01.869.564/0001-28, com sede na Rua do Rosário, 199, Centro - CEP 60055-090, representada pelo seu, Delegado-geral, Sr. Sérgio Pereira dos Santos, Carteira de Identidade nº 184707989 SSPDS-CE e CPF nº 477.685.173-34 doravante denominada ACORDADA, a POLÍCIA MILITAR, CNPJ nº 01.790.944/0001-72, com sede na Avenida Aguanambi, 2280, Aeroporto - CEP 60415-390, representada pelo seu, Comandante-geral, Sr. Francisco Márcio de Oliveira, Carteira de Identidade nº 103.439-1-7 PM-CE e CPF nº 423.980.373-04 doravante denominada ACORDADA, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 35.025.022/0001-90, com sede na Rua Oto de Alencar, 215, Centro - CEP 60010-270, representada pelo seu, Comandante-geral, Sr. Ronaldo Roque de Araújo, Carteira de Identidade nº 100.254-1-9 CBM-CE e CPF nº 380.418.553-34 doravante denominada ACORDADA, a PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 10.263.825/0001-52, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 901, Moura Brasil - CEP 60010-000, representada pelo seu, Perito-geral, Sr. Júlio César Nogueira Torres, Carteira de Identidade nº 20078099735 SSPDS-CE e CPF nº 852.930.833-68 doravante denominada ACORDADA, a ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, CNPJ nº 12.244.903/0001-05, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, 1251, Mondubim - CEP 60761-505, representada pelo seu, Diretor-geral, Sr. Antonio Clairton Alves de Abreu, Carteira de Identidade nº 100.3931-2 PM-CE e CPF nº 441.438.263-72 doravante denominada ACORDADA, a SUPERINTENDÊNCIA DE

PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 31.045.919/0001-25, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 581, Bloco IV, São Gerardo - CEP 60325-003, representada pelo seu, Superintendente, Sr. José Helano Matos Nogueira, Carteira de Identidade nº 2002010011231 SSPDS-CE e CPF nº 245.686.273-20 doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba - CEP 60822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. Ronaldo Lima Moreira Borges, Carteira de Identidade nº 8910002010591 SSP CE e CPF nº 379.984.043-53 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na Avenida Pessoa Anta, 274, Centro - CEP 60060-430, representada pela sua Secretária, Sra. Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade efetivar a pactuação de compromissos a fim de dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2022, em conformidade com o Plano de Governo e alinhados as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir as obrigações e as responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para monitoramento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: objetivos prioritários, indicadores e respectivas metas, iniciativas, entregas e respectivas metas, conforme consta no Anexo I.

§ 1º As metas de desempenho dos indicadores e das entregas pactuadas no Acordo de Resultados devem equivaler às estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.

§ 2º As entregas presentes no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2022, compõe o conjunto de entregas pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 3º À Acordada é facultada a priorização de outras entregas presentes no PPA 2020-2023, desde que orientada pelo princípio da razoabilidade, dentro dos critérios estabelecidos pelo Grupo Técnico de Gestão para Resultados (GTR), sendo vedada a inclusão de entregas que não estejam presentes no PPA 2020-2023.

§ 4º Em caso de divergência entre as entregas e metas estabelecidas no PPA 2020-2023 e na LDO, e aquelas pactuadas no Acordo de Resultados, estas serão acompanhadas de justificativas registradas pela Acordada no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao GTR relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se a ACORDANTE a:

- I. zelar pela realização dos compromissos pactuados;
- II. garantir a concessão das autonomias pactuadas;

- III. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- IV. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à execução dos compromissos pactuados;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. assessorar a Governadora a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar e avaliar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo

terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.

b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.

II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.

III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, a Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pela Governadora no exercício de 2022 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022.

5.3 O Anexo II poderá ser atualizado ao final do ano vigente caso a Governadora aprove novos projetos MAPPs cujos objetos contribuem para o alcance das metas estabelecidas ou amplie o valor programado dos projetos contemplados neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I. por consenso entre as partes;

- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada;
ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava, ou quando houver algum fato superveniente que possa comprometer o desempenho das políticas públicas, devidamente comprovado.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, a Governadora do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto no 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. as iniciativas constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho deste Acordo quanto aos objetos de pactuação, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e à Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas, à execução financeira e aos processos de pactuação e monitoramento, assim como a

nota geral atribuída ao Acordo vigente, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

9.8 Para cumprimento das competências determinadas no item 9.5 e dos processos descritos no 9.6, o GTR será assessorado pela Célula de Gestão para Resultados (Ceger) da Coordenadoria de Planejamento e Gestão para Resultados (Cpger), integrantes da Coordenadoria Especial de Gestão Estratégica do Planejamento e Orçamento (Coplo), da Seplag.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA
ACORDANTE

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SSPDS
ACORDADO

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro
Pacobahyba
SECRETÁRIA DA SEFAZ
INTERVENIENTE

Assinam, também, o presente instrumento, os seguintes dirigentes máximos das vinculadas da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL do Estado do Ceará.

Sérgio Pereira dos Santos
DELEGADO-GERAL DA PC
ACORDADO

Francisco Márcio de Oliveira
COMANDANTE-GERAL DA PM
ACORDADO

Ronaldo Roque de Araújo
COMANDANTE-GERAL DO CBMCE
ACORDADO

Júlio César Nogueira Torres
PERITO-GERAL DA PEFOCE
ACORDADO

Antonio Clairton Alves de Abreu
DIRETOR-GERAL DA AESP-CE
ACORDADO

José Helano Matos Nogueira
SUPERINTENDENTE DA SUPESP
ACORDADO

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SSPDS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO				
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Programa / Objetivo Prioritário
5 - CEARÁ PACÍFICO	Sociedade cearense pacificada com amplo acesso à segurança e justiça efetivas, humanizadas e integradas.	5.2 - SEGURANÇA PÚBLICA	População com garantia de proteção à vida e ao patrimônio ampliada e criminalidade minimizada.	521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE <ul style="list-style-type: none">Fomentar a integração com a Sociedade, em ações estratégicas e operacionais, e ampliar a realização de ações preventivas na área da Segurança Pública.
				523 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA <ul style="list-style-type: none">Melhorar a qualidade do serviço de segurança pública prestado de forma integrada e efetiva ao cidadão.

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SSPDS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INDICADORES E METAS					
Programa / Objetivo prioritário	Indicador	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta do Ano
521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE <ul style="list-style-type: none">Fomentar a integração com a Sociedade, em ações estratégicas e operacionais, e ampliar a realização de ações preventivas na área da Segurança Pública.	Armas de fogo apreendidas no estado do Ceará	número	6.080	2021	6.423
	Autuados em flagrante por crimes no estado do Ceará	número	24.364	2021	25.807
	Taxa de Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP)	número de casos por 100 mil habitantes	520,97	2021	546,18
	Taxa de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI)	óbitos por 100 mil habitantes	35,70	2021	40,92
	Taxa de inquéritos de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) concluídos e remetidos a justiça no prazo legal	percentual	5,60	2021	48,00
	Taxa de Inserção no banco de dados de perfis genéticos coletados dos condenados dos crimes hediondos e violentos conta a pessoa nos presídios cearense, de acordo com a Lei 12.654/2021.	percentual	45,92	2021	42,84
	Taxa de laudos cadavéricos concluídos no prazo de 30 dias para crimes violentos letais e intencionais.	percentual	78,00	2021	78,58
	Taxa de laudos concluídos no prazo de 365 dias.	percentual	74,26	2021	78,54
	Taxa de laudos de drogas brutas (cocaína, maconha e crack) concluídos no prazo de 30 dias.	percentual	64,79	2021	57,25
523 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA <ul style="list-style-type: none">Melhorar a qualidade do serviço de segurança pública prestado de forma integrada e efetiva ao cidadão.	Estratégias de combate ao crime efetuadas pela SUPESP	número	38	2021	38
	Profissionais de segurança pública capacitados	percentual	38,99	2021	11,00

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SSPDS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ENTREGAS PRIORITÁRIAS						
Programa / Objetivo prioritário	Iniciativa	Entrega do PPA	Entrega no AR	Unidade de Medida	*Realizado Anos Anteriores	Meta do Ano
521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE <ul style="list-style-type: none">Fomentar a integração com a Sociedade, em ações estratégicas e operacionais, e ampliar a realização de ações preventivas na área da Segurança Pública.	521.1.01 - Expansão da prestação dos serviços de Segurança Pública.	1293 - DELEGACIA IMPLANTADA	Delegacia de combate ao tráfico de armas implantada	número absoluto	-	1
		1294 - QUARTEL IMPLANTADO	Unidade do BPRAIO implantada	número absoluto	-	19
	521.1.02 - Qualificação de estruturas para oferta de serviços de Segurança Pública.	1614 - UNIDADE BOMBEIRÍSTICA ESTRUTURADA	Unidade do Corpo de Bombeiros estruturada	número absoluto	-	1
	521.1.03 - Expansão dos serviços de monitoramento remoto das áreas de Segurança Integrada.	1319 - SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO AMPLIADO	Sistema de videomonitoramento ampliado	número absoluto	-	19
	521.1.04 - Expansão da oferta de serviços voltados à preservação dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social.	1293 - DELEGACIA IMPLANTADA	Delegacia de Polícia Civil de repressão aos crimes de intolerância racial, religiosa, por identidade de gênero ou orientação sexual implantada	número absoluto	-	1
523 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA <ul style="list-style-type: none">Melhorar a qualidade do serviço de segurança pública prestado de forma integrada e efetiva ao cidadão.	523.1.02 - Promoção da qualificação dos profissionais de Segurança Pública.	464 - PROFISSIONAL CAPACITADO	Profissional do Sistema de Segurança Pública capacitado	número absoluto	-	4.104
	523.1.04 - Promoção da qualificação inicial para a prestação dos serviços de Segurança Pública.	1289 - PROFISSIONAL FORMADO	Profissional ingressante formado	número absoluto	-	3.123

Nota:

* A coluna refere-se as entregas que foram iniciadas em anos anteriores e não foram concluídas.

Justificativa para adequação nas metas dos Indicadores

Programa	Indicador	Justificativa
521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE	Armas de fogo apreendidas no estado do Ceará	A meta do indicador é menor do que a prevista no PPA, pois a definição da meta é realizada a partir das apreensões dos anos anteriores e, em 2021, a quantidade apreendida foi menor que a prevista, sendo necessário a realização de ajuste para tornar a meta de 2022, viável.

523 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

	Profissionais de segurança pública capacitados	<p>A meta do indicador é menor do que a prevista no PPA, pois cabe ressaltar que o referido indicador figura no PPA e é cumulativo, sendo a meta (revisada) definida para capacitar 40% do efetivo da segurança pública até 2023. Quando da definição desta meta, o efetivo da segurança pública somava 23.881 profissionais, de acordo com o portal Ceará Transparente, acessado em junho/2019. Para o Acordo de Resultados, AR, a meta foi estipulada com base na mesma perspectiva do PPA, sendo assim, a capacitação realizada pelos profissionais é contabilizada apenas uma única vez, sendo esse controle realizado por CPF, a fim de que o indicador representa a realidade de capacitação do efetivo da segurança pública ao longo da vigência do PPA. Tal fato não impede que o profissional participe de mais de uma capacitação, contudo, o mesmo só será registrado uma única vez neste período. Destaca-se que para aferir a meta estipulada no AR, o dado relativo ao efetivo está atualizado com base no quantitativo de Dez/2021, disponível no Portal da Transparência, que apresenta o número de 27.258 profissionais de segurança pública em atividade, desta feita, considerando a meta de capacitar 3.000 profissionais no corrente ano, resultando assim na capacitação 11% do efetivo em 2022. Ratificamos a capacitação de 3.000 profissionais em 2022, destacando que estes figurarão com suas primeiras capacitações neste exercício, visto que os profissionais que já realizaram alguma capacitação nos anos anteriores (2020 à 2021) não serão contabilizados para efeitos de indicador.</p>
--	--	--

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS

SSPDS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Recursos financeiros necessários para o ano corrente (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor
CBMCE	(000)-(001) Tesouro	3.700.000,00
FSPDS	(097) FNSP	2.000.000,00
PC	(000)-(001) Tesouro	22.823.986,00
PM	(000)-(001) Tesouro	481.378,26
Total		29.005.364,26